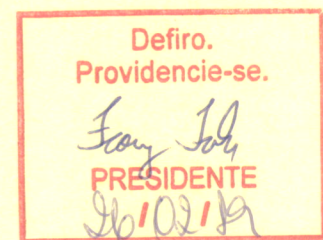


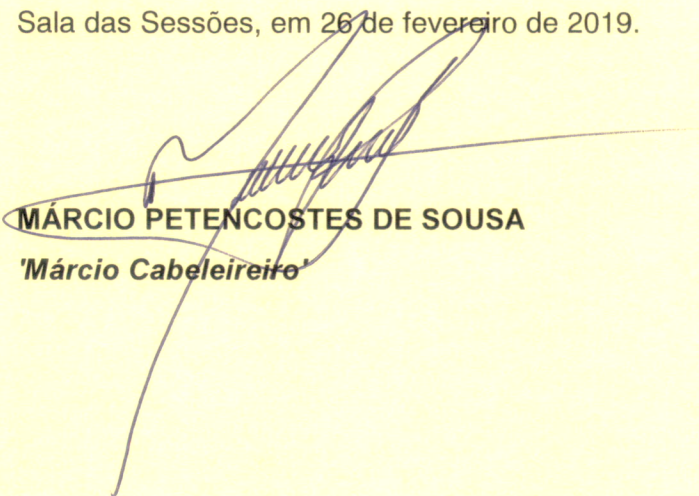
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 470

JUNTADA de estudo de impacto orçamentário-financeiro aos autos do processo do Projeto de Lei Complementar n.º 1.029/2017, do Vereador MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA, que altera o Código Tributário para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.

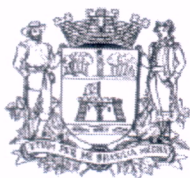


REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, **JUNTADA** de estudo de impacto orçamentário-financeiro aos autos do processo do Projeto de Lei Complementar n.º 1.029/2017, do Vereador MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA, que altera o Código Tributário para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2019.


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

'Márcio Cabeleireiro'

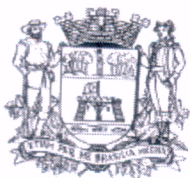


Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

**ESTUDO PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1029/2017**

Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.

**JUNDIAÍ
2019**



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Márcio Petencostes de Sousa. **ESTUDO PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1029/2017: Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.** Câmara Municipal de Jundiaí, 2019.

Página 2 de 11

1. Objetivo do Estudo

Estimar o impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei de autoria do Vereador Márcio Petencostes de Sousa que dispõe sobre alteração do Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.

2. Metodologia de Cálculo

Atualmente, as instituições religiosas são beneficiadas pela Constituição Federal com imunidade tributária. No entanto, o mesmo benefício não tem alcançado as igrejas que funcionam em imóveis cedidos ou locados, ou seja, que não são de propriedade da instituição religiosa, mas que são utilizados como templos religiosos.

Assim o objetivo deste projeto é beneficiar com a isenção esses imóveis locados e destinados às finalidades das instituições religiosas.

Desta forma, para prever o valor da renúncia de receita decorrente deste benefício tributário, é necessário estimar primeiro quantas entidades religiosas funcionam em imóveis cedidos ou locados, e qual o valor de IPTU que incide sobre esses imóveis.

Em relação à quantidade de igrejas, o autor do projeto juntou, ao Projeto de Lei Complementar, o ofício nº 001/2018 do Conselho de Pastores de Jundiaí – CONPAS, que informa existir em Jundiaí aproximadamente 400 igrejas pequenas e independentes.

Como se tratam de religiões de denominação evangélicas (que representam um percentual da população), o total de igrejas independentes pode ser estimado



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Márcio Petencostes de Sousa. **ESTUDO PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1029/2017: Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípua.** Câmara Municipal de Jundiaí, 2019.

Página 3 de 11

considerando-se um número proporcional ao percentual da população que acreditam em outras religiões, utilizando-se para isso o resultado do CENSO 2010 feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Desse percentual, foram destacadas proporção de católicos, pois a igreja católica tem imóveis próprios, e de pessoas sem religião, pois pressupõe-se que essas não utilizam templos.

Em relação ao valor do IPTU de cada imóvel, considerando a diversidade de metragens de terreno, metragens de área construída e de localizações dos imóveis, é inviável estimar ao longo do tempo o valor exato do IPTU de cada um dos imóveis alugados ou cedidos para essas instituições.

No entanto, é possível calcular o valor médio do IPTU pago pelos contribuintes Jundiaenses.

Assim, o valor orçado do IPTU na Lei Orçamentária Anual – LOA para 2019 (Lei nº 9.118/2018) foi de R\$ 180.000.000,00; e segundo o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 (Lei nº 8.862/17) a estimativa de valores para o IPTU em 2020 é de R\$182.039.000,00 e para o IPTU em 2021 é de R\$193.872.000,00.

Para calcular o valor médio do IPTU por contribuinte, a Prefeitura Municipal informou verbalmente ao gabinete do Vereador existirem aproximadamente 168.000 contribuintes do IPTU em Jundiaí.

Assim o valor da estimativa de renúncia de receita será o número estimado de entidades religiosas beneficiadas multiplicado pelo valor médio do IPTU por contribuinte. Após o cálculo serão avaliadas as possibilidades medidas de compensação à renúncia de receita.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Márcio Petencostes de Sousa. ESTUDO PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1029/2017: Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípua. Câmara Municipal de Jundiaí, 2019.

Página 4 de 11

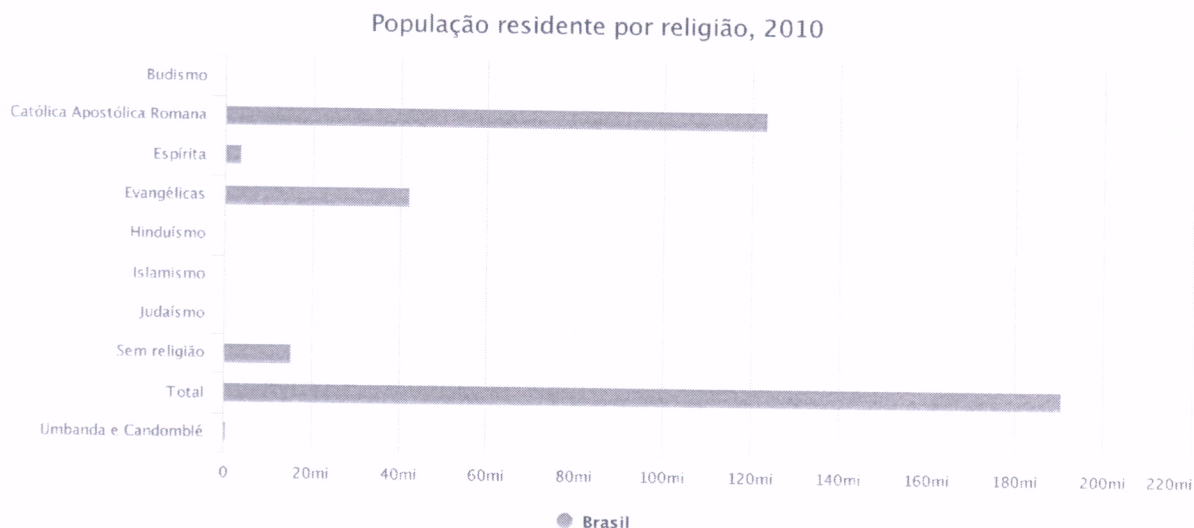
3. Memorial de Cálculo

População Residente no Brasil por Religião. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

Religião	População residente por religião									Umbanda e Candomblé
Brasil	Budismo	Católica Apostólica Romana	Espírita	Evangélicas	Hinduísmo	Islamismo	Judaísmo	Sem religião	Total	588797
	243966	123280172	3848876	42275440	5675	35167	107329	15335510	190755799	

Fonte: "IBGE - Censo Demográfico"

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>



Fonte: "IBGE - Censo Demográfico"
"1 - O Brasil não é mais"

População Residente no Brasil por Religião: Proporcional:

Evangélicas	22,16%
Católicas	64,63%
Outras	5,17%
Sem religião	8,04%



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Márcio Petencostes de Sousa. **ESTUDO PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1029/2017: Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.** Câmara Municipal de Jundiá, 2019.

Página 5 de 11

Número de Igrejas Evangélicas Independentes (Fonte: CONPAS): 400

Se Evangélicas = 22,16% da população = 400 igrejas

Proporcionalmente (Regra de Três): Outras = 5,17% = 93,3 igrejas (aprox. 94 igrejas).

*As igrejas Católicas Apostólicas Romanas não foram inclusas nesse cálculo partindo-se do pressuposto de serem entidades grandes com funcionamento em imóveis próprios.

Número de contribuintes do IPTU em Jundiá: Aproximadamente 168.000 (Fonte: Gabinete do Vereador Márcio Petencostes de Sousa)

Estimativa de Impacto:

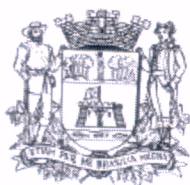
Ano	Valores em R\$		
	2019	2020	2021
Valor Orçado (a)	180.000.000,00	182.039.000,00	193.872.000,00
Número de Contribuintes do IPTU - Coeterus Paribus (b)	168.000	168.000	168.000
Média IPTU por contribuinte (c = a / b)	1.071,43	1083,57	1.154,00
Número de templos em locais cedidos ou locados – estimativa (d)	494	494	494
Estimativa de Impacto	0	535.283,58	570.076,00
Impacto Percentual sobre o Orçamento do IPTU	0,00%	0,294048%	0,294048%

* As solicitações de isenção realizadas em 2019 serão concedidas apenas no ano de 2020

Projeção de inflação para o Período (IPCA):

PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	2019	2020	2021
Inflação Média (% anual)	3,94%	4,00%	3,75%

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20190201.pdf> (acesso em 21fev2019)



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Márcio Petencostes de Sousa. ESTUDO PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1029/2017: Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípua. Câmara Municipal de Jundiaí, 2019.

Página 6 de 11

4. Medidas possíveis de compensação:

Existem 3 formas possíveis de compensar uma renúncia de receita: crescimento econômico, redução de despesa e dedução da previsão da receita.

É possível inferir que o projeto em análise não prevê compensação através de crescimento econômico. Isso poderia ser feito autorizando-se o Poder Executivo a majorar o IPTU

Projeção de compensação se realizada através de crescimento econômico (majorar o IPTU acima da inflação):

Projeção da inflação para 2019 (a)	Projeção da Renúncia de Receita para 2020 (b)	Projeção do valor necessário para majorar o IPTU acima da inflação $(1 + a) \times b$
3,94%	0,29%	0,31%

Nesse caso, considerando-se que o IPCA 2019 feche em 3,94%, o Prefeito ficaria autorizado a reajustar o IPTU em 4,25% para compensar a renúncia de receita através de crescimento econômico decorrente deste projeto.

Sobre a possibilidade de compensação do projeto através de redução de despesa, cabe destacar que isso seria possível apenas se o Projeto de Lei fosse de iniciativa do Prefeito Municipal, e portanto não será avaliada neste estudo.

Sobre a dedução da previsão da receita, considerando que o Projeto de Lei Orçamentária para 2020 ainda encontra-se em fase de planejamento, e que os



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Márcio Petencostes de Sousa. **ESTUDO PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1029/2017: Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.** Câmara Municipal de Jundiá, 2019.

Página 7 de 11

municípios interessados têm até o último dia útil de dezembro deste exercício, para solicitar isenção para o ano seguinte (conf. Art. 134 do Código Tributário).

Além disso, ao fazer a estimativa de receita do orçamento tem o dever de considerar os impactos dos projetos de lei que acarretam renúncia de receita, conforme Arts. 10 e 11 da Resolução CFC nº 750/93 (princípio da Prudência) c/c Art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (Lei nº 9005/2018).

Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e no art. 6º desta Lei terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

Nesse caso, caso o Prefeito não faça a correção de Lei, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/200, Art. 12, §1º)



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Márcio Petencostes de Sousa. ESTUDO PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1029/2017: Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas. Câmara Municipal de Jundiaí, 2019.

Página 8 de 11

determina que “**§ 1o Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal**” (Grifo meu).

Portanto, caso o Alcaide não faça a correção da estimativa de receita no Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo pode fazê-lo.

Assim, entende-se que, financeiramente, havendo ambas as possibilidades cabe aos senhores vereadores decidir o que fazer no mérito da questão, ouvindo-se o jurídico.

E como o texto atual do projeto não fala em autorizar o Prefeito a majorar o IPTU acima da inflação, as tabelas de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro seguem preenchidas considerando a compensação da renúncia por dedução da previsão de receita.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Márcio Petencostes de Sousa. ESTUDO PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1029/2017: Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípua. Câmara Municipal de Jundiaí, 2019.

Página 9 de 11

5. Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PODER LEGISLATIVO
AVALIAÇÃO DO ATO DE CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E CREDITÍCIO
2019

(LRF, arts. 12 e 14)

R\$1,00

ESTIMATIVA	Valor Previsto		
	2019	2020	2021
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA RENÚNCIA (I) REDUÇÃO DE IPTU	0	535.283,58	570.076,00
ORIGEM DE RECURSOS PARA CUSTEIO (II) Dedução da previsão da receita - Valores a serem deduzidos da Projeção Bruta de Receita Orçamentária (no anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita)	0	535.283,58	570.076,00
AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (III) = (II) – (I)	0	0	0

FONTE: Câmara Municipal de Jundiaí

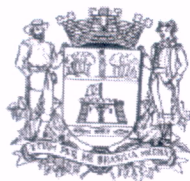
Projeção de inflação para o Período (IPCA):

PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	2019	2020	2021
Inflação Média (% anual)	3,94%	4,00%	3,75%

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20190201.pdf> (acesso em 21fev2019)

PIB de Jundiaí em 2016: R\$39,78 bilhões

Fonte: <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/perfil> (acesso realizado em 21fev2019)



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Márcio Petencostes de Sousa. **ESTUDO PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1029/2017: Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.** Câmara Municipal de Jundiaí, 2019.

Página 10 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PODER LEGISLATIVO

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – 2019

LRF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V, c/c art. 12)

R\$1,00

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA				2019			2020			2021		
Tributo	Modalidade	Setor	Programa	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
IPTU	Redução	N/A	N/A	0	0	0%	535.283,58	514.992,87	0,001%	570.076,00	527.371,56	0,001%
TOTAL(I)				0	0	0%	535.283,58	514.992,87	0,001%	570.076,00	527.371,56	0,001%
RENÚNCIA FINANCEIRA				2019			2020			2021		
Tributo	Modalidade	Setor	Programa	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
TOTAL(II)				0	0	0	0	0	0	0	0	0
RENÚNCIA CREDITÍCIA				2019			2020			2021		
Tributo	Modalidade	Setor	Programa	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
TOTAL(III)				0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA RENÚNCIA (IV) = (I + II + III)				0	0	0%	535.283,58	514.992,87	0,001%	570.076,00	527.371,56	0,001%
RENÚNCIA A COMPENSAR (V)				0	0	0%	535.283,58	514.992,87	0,001%	570.076,00	527.371,56	0,001%
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO				2019			2020			2021		
				Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Crescimento Econômico				0	0	0	0	0	0	0	0	0
Redução de Despesa				0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dedução da previsão da receita				0	0	0	535.283,58	514.992,87	0,001%	570.076,00	527.371,56	0,001%
TOTAL DA ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO (VI)				0	0	0	535.283,58	514.992,87	0,001%	570.076,00	527.371,56	0,001%
RENÚNCIA DE RECEITA AJUSTADA (VII) = (VI – V)				0	0	0	0	0	0	0	0	0

FONTE: Gabinete do Vereador Márcio Petencostes de Sousa



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Márcio Petencostes de Sousa. ESTUDO PARA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1029/2017: Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas. Câmara Municipal de Jundiaí, 2019.

Página 11 de 11

6. Conclusão

A aprovação do Projeto de Lei em análise não causa desequilíbrio orçamentário, nem financeiro, e não afeta despesas com pessoal, de modo que consideramos sua implementação viável e benéfica à municipalidade.

Observe-se que em função isenção ocorrer sempre no exercício seguinte ao de sua solicitação não haverá impacto a ser compensado referente ao ano de aprovação do projeto, e também não deve haver dificuldade na previsão orçamentária, uma vez que somente os contribuintes que cumprirem as formalidades do Código Tributário conseguirão alcançar o benefício tributário.

Sugestões – Ouvido o Jurídico Acrescentar:

Art. _____. O Decreto que atualizar os valores do IPTU para o ano de 2020 poderá fazê-lo em até 0,31% acima da inflação.